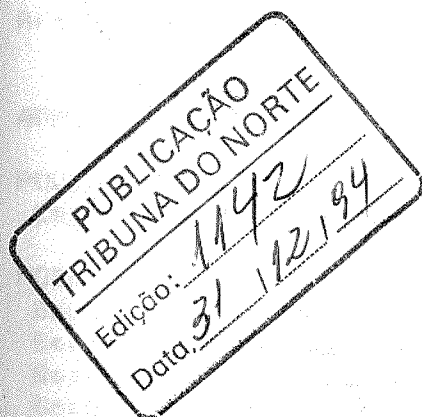


PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná

L E I Nº 706



Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa, do Município de Faxinal, para o exercício de 1995.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I : -

Art. 19 - O Orçamento Geral do Município de Faxinal, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1995, estima a Receita em R\$. 8.850.000,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 29 - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	401.600,00	
Receita Patrimonial.....	205.400,00	
Receita Agropecuária.....	200,00	
Receita Industrial.....	100,00	
Receita de Serviços.....	33.100,00	
Transferências Correntes.....	6.315.900,00	
Outras Receitas Correntes.....	143.300,00	7.099.600,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	100,00	
Alienações de Bens.....	200,00	
Transferências de Capital.....	1.200.000,00	
Outras Receitas de Capital.....	100,00	1.200.400,00

SDMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....: 8.300.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo de Previdência e Assistência do Município de Faxinal.....

550.000,00

550.00

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....

550.00

TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICIPIO.....

8.850.00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e forme a demonstração seguinte:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

Legislativo Municipal.....

550.000,00

550.000

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....

276.700,00

Secretaria de Administração Geral.....

1.746.300,00

Secretaria de Finanças.....

266.900,00

Secretaria de Serviços Urbanos, Obras e

Viação.....

1.633.900,00

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.....

1.946.900,00

Secretaria de Saúde e Assistência Social:

1.722.100,00

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.....

136.600,00

Secretaria de Indústria e Comércio.....

20.600,00

7.750.000,

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....

8.300.000,

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo de Previdência e Assistência do Município de Faxinal.....

550.000,00

550.000,

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....

550.000,

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICIPIO.....

8.850.000,

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal obrigado a programar a execução das despesas em níveis compatíveis com a realização da receita a fim de manter a execução desta Lei dentro do equilíbrio orçamentário.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4320/64, fica autorizado a:

Alienações de Bens..... 200.00
Transferências de Capital..... 1.200.000,00

I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 5,00 % (cinco por cento), do total de Receita prevista para a Administração Direta, subtraindo-se deste, o montante das Operações de Crédito, classificadas como Receitas de Capital, podendo para isso vincular ou caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município, no "Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)" e/ou "Fundo de Participação dos Municípios (FPM)";

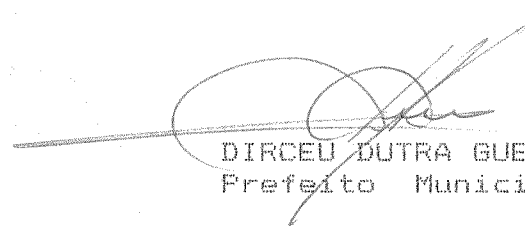
II - Proceder trimestralmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, tanto da Administração Direta, como da Administração Indireta individualmente, até o limite do índice de inflação fornecido pelo Governo Federal, ou, no limite do percentual que a Receita efetivamente arrecadada ultrapasse a previsão orçamentária até o último dia do mês anterior a correção, mediante aprovação da Câmara de Vereadores.

Art. 69 - Os Orçamentos dos Órgãos de Administração Indireta, terão sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal de Faxinal, obedecendo a forma do Orçamento Geral do Município e o valor constante desta Lei.

Art. 79 - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Legislativo e Executivo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, a qual intitula-se "Orçamento Analítico".

Art. 89 - Esta Lei entrará em vigor no dia 19 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de um mil, novecentos e noventa e quatro. (16.12.94)


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal

ART.

ADICIONAIS

RECEITAS

Receita

Receita

Receita

Receita

Receita

Transferências

Outras Receitas

RECEITAS

Operações de Crédito.....:	100.00
Alienações de Bens.....:	200.00
Transferências.....:	